



PROJETO DE LEI Nº 077/2023

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DO DESPORTO - CMD E CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DO DESPORTO - FUMDESP NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

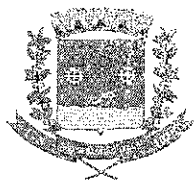
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desportos - CMD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sendo de sua competência:

- I** - cumprir, fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II** - desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- III** - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- IV** - contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação e desenvolvimento do esporte;
- V** - apresentar, anualmente, ao Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- VI** - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- VII** - encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;
- VIII** - propor, aos poderes públicos, estímulos às atividades esportivas do Município;
- IX** - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com o competente órgão do Estado;
- X** - estabelecer normas que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas e eventos esportivos promovidos ou incentivados pelo Município;
- XI** - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado;
- XII** - elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos - CMD será constituído por 15 (quinze) membros titulares, sendo 03 (três) servidores municipais e 12 (doze) desportistas de modalidades variadas, contanto, ainda, com até 05 suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos - CMD terá duração paralela ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos.

§2º O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.



§3º O Conselho Municipal de Desportos - CMD, para exercício de suas atividades, poderá contar com assessores, designados pelo Presidente, com atividades não remuneradas.

§4º O Conselho Municipal de Desportos - CMD terá um Presidente designado pelo Prefeito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal de Desportos - CMD todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

Art. 4º Os orçamentos anuais consignarão dotações para o Conselho Municipal de Desportos - CMD realizar a programação de eventos esportivos aprovada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Desporto Municipal.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Deporto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP terão a seguinte destinação:

- I - esporte com caráter educacional, visando promover a aprendizagem;
- II - capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- III - desporto de participação;
- IV - desporto de rendimento em jogos olímpicos escolares, municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- V - premiação em eventos desportivos e recreativos;

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;



X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 9º. O administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP será o Chefe do Poder Executivo, o qual deliberará com o responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto acerca da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP será realizada pela tesouraria do município em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes para tal fim.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São Sebastião do Cai.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.983/1997.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a apreciação do Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Desportos e cria o Fundo Municipal do Desporto.

Na verdade, Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo adequar as funções do Conselho Municipal de Desportos, para melhor atender as demandas do Esporte de nosso Município, uma vez que a Lei Municipal nº 1.983/1997, instituidora da formatação anterior do CMD, não havia sequer sido regulamentada. Cumpre apontar que tal lei será revogada, caso aprovada a presente sugestão de texto.

Importante salientar, que além de pequenas alterações nas competências dos Conselheiros, sendo mantido o número total de membros, acrescido, contudo, da participação de integrantes do poder público, contando, ainda, com a previsão de suplentes.

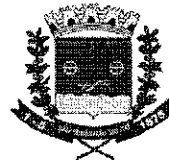
Outro acréscimo importante é a criação do Fundo Municipal de Desporto, mecanismo que proporciona o recebimento de valores provenientes de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em auxiliar financeiramente as atividades esportivas, tudo na intenção de proporcionar uma política de desportos mais efetiva e de melhor qualidade em nosso Município.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 25/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 077/2023.

Assunto: Reestrutura o Conselho Municipal do Desporto – CMD e Cria o

Fundo Municipal do Desporto – FUMDESP.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 077/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO – CMD E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO- FUMDESP NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 077/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa propor a reestruturação do CMD (Conselho Municipal do Desporto) e criar o FUMDESP (Fundo Municipal do Desporto).

Em síntese, justificam que o objetivo é adequar as funções do Conselho Municipal de Desportos, para melhor atender as demandas do Esporte em nosso Município.

Na verdade, Nobres Edís, o presente projeto tem por objetivo adequar as funções do Conselho Municipal de Desportos, para melhor atender as demandas do Esporte de nosso Município, uma vez que a Lei Municipal nº 1.983/1997, instituidora da formatação anterior do CMD, não havia sequer sido regulamentada. Cumpre apontar que tal lei será revogada, caso aprovada a presente sugestão de texto.

O Executivo Municipal aduz, ainda, que:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Importante salientar, que além de pequenas alterações nas competências dos Conselheiros, sendo mantido o número total de membros, acrescido, contudo, da participação de integrantes do poder público, contando, ainda, com a previsão de suplentes.

Outro acréscimo importante é a criação do Fundo Municipal de Desporto, mecanismo que proporciona o recebimento de valores provenientes de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em auxiliar financeiramente as atividades esportivas, tudo na intenção de proporcionar uma política de desportos mais efetiva e de melhor qualidade em nosso Município.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 077/2023 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O objeto de que trata tal projeto de lei, na opinião dessa Assessoria, se enquadra perfeitamente no âmbito normativo fixado pelo inciso I, do art. 30, logo, estando



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

tal competência inclusa nas disposições constitucionais acima referidas.

Não existe qualquer modalidade de vício de iniciativa em relação à presente propositura (Projeto de Lei nº 077/2023), não havendo em face de tal requisito, qualquer impedimento ao à regular tramitação perante o presente processo legislativo. Conforme a Lei Orgânica Municipal, art.37, inciso III:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.

Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Municipal para auxiliá-la nas mais diversas atividades públicas. Quanto ao conteúdo, como se vê, o Projeto de Lei em questão, tem por objetivo adequar as funções do Conselho Municipal de Desportos, para melhor atender as demandas do Esporte em nosso Município. A Lei Orgânica Municipal, art.145 estabelece que:

Art. 145. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, observados:

I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades-meio e fim;
II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares municipais.

Portanto, o projeto está revestido de legalidade.

A elaboração de leis deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998. Diante disso, esta Assessoria opina pela apreciação da redação para as adequações conforme orientação supra, antes da lei ser sancionada.

Desta forma, entendo que o Executivo cumpriu as exigências legais, estando à proposição apta a ser submetida à apreciação do Plenário.

III - DA CONCLUSÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 077/2023, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 24 de outubro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 077/2023 - CM 190/23

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que reestrutura o Conselho Municipal do Desporto – CMD e cria o Fundo Municipal do Desporto – FUMDESP no Município de São Sebastião do Caí.

PARECER

É um projeto legalmente constituído e irá agregar na área do esporte e para o nosso Município, portanto, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 09 de novembro de 2023.

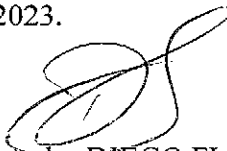


Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Nilse Maria A. de Lima, Diego Flores e Elson Lopes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 09 de novembro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA